

Ministério do
Trabalho



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
PARANÁ**

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Rua José Loureiro, 574, Centro – Curitiba/PR – CEP 80010-924

Fone (41) 3901-7522

REQUERENTE: SIMEPAR – SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, representado por Brasil Vianna Neto, tesoureiro, e Luiz Gustavo de Andrade, advogado.

REQUERIDO: CIRUSPAR – CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, representado por Raul Camilo Isotton, presidente (prefeito de Dois Vizinhos), Kelly Cristine C. Santos, coordenadora geral, Gisele Vezzano Bolzan, advogada, e Marco Aurélio Zandoná, prefeito de Barracão.

PROCESSO: 46212.012741/2018-86 – SM007885/2018

N. DE TRABALHADORES ABRANGIDOS: 38 (trinta e oito)

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 15:30 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na Rua José Loureiro, n.º 574, Curitiba, sob a coordenação do mediador da Seção de Relações do Trabalho, Luiz Fernando Favaro Busnardo, compareceram as partes, por seus representantes, para tratar, sob a mediação pública, da negociação do Acordo Coletivo anual de Trabalho, com data-base em 1º de agosto. Aberta a reunião e apresentadas as partes, o mediador foi comunicado da existência da minuta de redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, sendo comentados pelos representantes das partes os principais pontos que figuram da redação do documento, o qual, já na forma de Acordo redigido, segue anexo a esta ata. O mediador parabenizou os negociadores das partes, pela obtenção do acordo, assim concluindo este procedimento de mediação. Sobre as contribuições sindicais, considerando que há deliberação da categoria em assembleia autorizando o desconto e que há decisão do Tribunal Superior do Trabalho homologando norma coletiva em tal situação, entende-se viável o acordo coletivo ora firmado nesse sentido. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 16:20 horas, lavrando-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, distribuindo-se uma via a cada parte.

ACORDO COLETIVO 2018/2019

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Joaquim Sarmiento, 177, Bom Retiro, Curitiba – PR, neste ato representado pela Dra. Claudia Paola de Carrasco Aguilar, Diretora do SIMEPAR; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, inscrito no CNPJ n. 14.896.759/0001-09, com endereço na Rua Assis Brasil, n. 622, Bairro Vila Isabel, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-010, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos/PR.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por processo seletivo do CIRUSPAR, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência: este instrumento rege as relações de trabalho dos médicos empregados do CIRUSPAR no período 01 ano, iniciando-se em 01/08/2018, encerrando-se em 31/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Correção Salarial – A partir de 1º de Março de 2018 os salários foram corrigidos aplicando-se o percentual correspondente à inflação medida pelo INPC acumulada nos 12 meses anteriores, acrescido de ganho real de 1% em relação ao salário base e auxílio alimentação do empregado praticada até março/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Adicional de insalubridade: O adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base o valor do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno: O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

CLÁUSULA SEXTA – Comprovante de pagamento: O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos por acesso pela rede mundial de computadores (contracheque web).

CLÁUSULA SÉTIMO – Parcelamento das férias: Fica estabelecida a possibilidade de negociação entre o CIRUSPAR e seus médicos, prevalecendo tal negociação em relação ao estabelecido em lei no que tange ao parcelamento das férias, de modo que estas possam ser fruídas de forma parcelada, em até dois períodos de descanso.

Parágrafo único. As férias serão de no mínimo 30 (trinta) dias por ano, independentemente da jornada de trabalho do médico empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Gratificação constitucional de férias de 1/3: Será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – Antecipação do 13º salário: O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondentes ao adiantamento do seu 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Faltas justificadas: Serão consideradas faltas justificadas, e portanto, remuneradas, nas seguintes situações e períodos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento civil;
- b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara legalmente e que viva sob dependência econômica do empregado;
- c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de filhos menores de 12 anos ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado;
- d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho;
- e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Divulgação de atividades sindicais: Ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CIRUSPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quitação e Homologações: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças podem ou poderão ser objeto de ação judicial individual ou coletiva, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Jornada de trabalho: Fica mantida a jornada de trabalho máxima de 12 (doze) horas por dia, em regime de escalas, para os empregados contratados e que laboram em tal jornada, bem como a jornada de trabalho de 06 (seis) horas por dia, em regime de escala, para os empregados contratados e que laboram em tal jornada. O plantão será realizado em dia fixo da semana, passível de alteração por acordo entre empregador e empregado, assim como a jornada de trabalho diária realizado. Para contratações futuras, a definição da jornada ficará a critério do consórcio, conforme definido no edital do concurso público.

Parágrafo primeiro – Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária semanal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo segundo – Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Caso, a pedido o empregado e com anuência da Coordenação, este realizar plantões em dias distinto da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária semanal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingo e feriados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverá ser no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CIRUSPAR a população é o Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo sexto – Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para atendimento a população, bem como observando-



Parágrafo sétimo – O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo oitavo – Para a jornada de trabalho de 12 horas diárias, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de 1 hora com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas e com adicional de 100% quando recair em feriado.

Parágrafo nono – Plantões cancelados: O profissional escalado para determinado plantão, receberá o valor correspondente às horas de trabalho do referido plantão, ainda que o mesmo venha a ser cancelado pelo empregador, independentemente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Mora no pagamento de verbas rescisórias*: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477 § 6º da CLT acarretará no pagamento da multa no § 8º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Liberação de dirigente sindical*: O CIRUSPAR assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 03 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se ao dirigente sindical, o representante sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Férias proporcionais: Na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/a12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – *Contribuição confederativa e assistencial (contribuição negocial)*: Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subsequentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita



Médicos do Estado do Paraná – SIMEPAR até o dia 20 após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR (para os seguinte emails: secretaria@simepar.com.br e juridico@simepar.com.br).

Parágrafo único: O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10(dez) dias contados do protocolo e arquivamento do presente na Superintendências Regional do Trabalho, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuada junto ao SIMEPAR, e posteriormente apresentado ao CIRUSPAR, no prazo de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contribuição sindical: Em razão da deliberação assemblear da categoria, autorizando o desconto da contribuição sindical, o CIRUSPAR se compromete a proceder o desconto correspondente a um dia de trabalho, no mês de março, repassando tal montante ao SIMEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Relação nominal: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo de recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Estabilidade: Fica assegurada ao médico: (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, na forma da Lei, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho; (b) o direito a não ter seu contrato de trabalho rescindido quando restar menos de vinte e quatro meses para aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Poder disciplinar do empregador: As sanções disciplinares serão aplicadas nos termos do regimento interno do CIRUSPAR, precedidas do contraditório e a ampla defesa. Para as sanções apenas em abstrado com a sanção de advertência será oportunizado contraditório mediante cientificação prévia da acusação por e-mail com prazo de 48 horas pára resposta. Os procedimentos de aplicação de sanção serão precedidos de comunicação ao Sindicato, com os dados do médico investigado, com envio para os seguinte emails: secretaria@simepar.com.br e juridico@simepar.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Estabilidade da gestante: Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data de concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Divulgação do presente instrumento: O CIRUSPAR manterá um exemplar desde instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta,



disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do Consórcio na *internet*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Condições de trabalho: Os empregadores garantirão ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Cargos e funções de chefias: os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Fica estabelecido que as empresas que forneçam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Auxílio alimentação: Será concedido pelo empregador auxílio alimentação no valor de R\$ 257,02 (duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Previdência complementar: Poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador: Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com anuências do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– Desconto em folha: Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right.

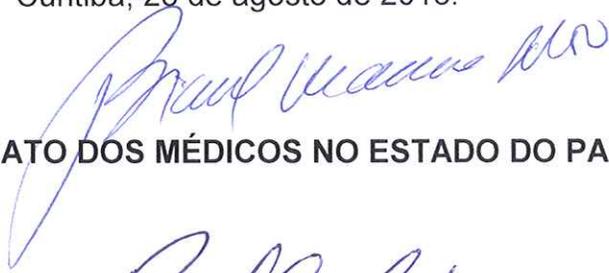
SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidade: Será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 2.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Por assim, convencionarem, assinam em três vias de igual teor para os devidos efeitos legais, sendo uma delas depositada na DRT/PR, para fins de registro e arquivo em conformidade com o art. 614 da CLT.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.



SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO
SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**

